



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 119/2022
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CANARANA E JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER -
ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 081/2022
CONVITE Nº 003/2022
VIGÊNCIA: 08/07/2023

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER - ME**, inscrita no CNPJ nº. 20.154.588/0001-45, estabelecida a Rua Setenta e Sete (Nuc Hab. CPA IV) nº 26, Quadra 21, Setor I, Bairro Morada da Serra em Cuiabá-MT, representada neste ato por **JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER**, brasileira, empresária, portador do RG nº 1318336-2 SSP/MT e do CPF nº. 706.668.141-07, residente em Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 003/2022**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria técnica no processamento e análise de dados e auxílio no envio para prestação de contas exigidas pelo do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT** e conforme abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação detalhada do objeto | R\$ unit. | R\$ total |
|------|--------|-------|--|-----------------|------------|
| 1 | 18 | UNID | serviços técnicos especializados em assessoria técnica no processamento e análise de dados e auxílio no envio para prestação de contas exigidas pelo do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT conforme os eventos contábeis mensais – valor por carga enviada e protocolada | 5.700,00 | 102.600,00 |

1.2 - Considerando que os serviços a serem contratados serão realizados através da operação dos sistemas fornecidos pelo município e pelo TCE-MT, caberá à empresa contratada o fornecimento da força de trabalho qualificada, uma vez que tais serviços não dispõem de critérios objetivos para comparar tecnicamente os serviços contratados, visto que o resultado final será sempre a carga protocolada no sistema informatizado para prestação de contas do TCE-MT.

1.3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1 - As Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso compreendem todas as áreas da administração pública, a saber: Contabilidade, que sincroniza todas as informações do PPA, da LDO e LOA, o Patrimônio, Compras, Licitação, concursos e testes seletivos.

1.3.2 - Prestação de suporte e assessoramento no envio periódico das cargas de contabilidade, que compreende encerramento e carga inicial, Janeiro a Dezembro, conforme cronograma legal e as cargas dos concursos e testes seletivos.

1.3.3 - Assessoramento e auxílio no envio periódico das cargas especiais que compreendem o PPA, LDO e LOA.

1.3.4 - Prestação de atendimento técnico para geração das tabelas XML, conforme normativas e regras internas do Tribunal, referente a todas as cargas de envio obrigatório.

1.3.5 - Verificação da padronização das informações conforme leiaute atualizado e outros instrumentos relacionados ao sistema APLIC.

1.3.6 - Acompanhamento e orientação imediata para a correção das inconsistências geradas na plataforma (PUG).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

1.3.7 - Acompanhamento e repasse dos comunicados periódicos do TCE/MT, assim como realização de consultas às secretarias técnicas do Tribunal para dirimir eventuais dúvidas quanto às informações a serem enviadas.

1.3.8 - Prestação de auxílio nas informações enviadas, que devem seguir os moldes do Manual de Contas Aplicado ao Setor (MCASP) e Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASP), aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

1.3.9 - Acompanhamento do envio das publicações dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como as audiências públicas realizadas.

Elaboração de relatório das atividades realizadas mensalmente com planilha detalhada dos serviços prestados.

1.4 – CONDIÇÕES E REQUISITOS:

1.4.1 - Em virtude da natureza dos serviços a serem prestados as empresas interessadas em participar do certame deverão realizar visita técnica prévia para conhecimento dos sistemas disponíveis, verificando *in loco* as condições de operação exigidas para execução dos serviços.

1.4.2 - Os serviços compreenderão o protocolo definitivo de todas as cargas do APLIC no decorrer da vigência do contrato, salvo em casos em que o Município não dispuser das informações solicitadas.

1.4.2 - A comprovação da capacidade técnica deste serviços dará sob a supervisão de servidor designado pela própria entidade com emissão de laudo aprovando ou reprovando sua aptidão.

1.4.3 - A futura contratada deverá ser responsável pela assessoria técnica de todos os processos, que abrangem a geração das tabelas na contabilidade e orientação para corrigir inconsistências, até o envio final das remessas.

1.4.4 - As cargas deverão ser enviadas dentro do prazo estabelecido pelo TCE-MT e em caso de aplicação de multas por envio de cargas mensais em atraso, a contratada deverá custear o pagamento das mesmas, salvo se comprovado que o atraso se deu em virtude da não disponibilização conforme cronograma estabelecido.

1.4.5 - A contratante deverá observar os prazos para a disponibilização de arquivos em *.zip, de cada mês conforme o leiaute do APLIC para serem pré-validados com 20 (vinte) dias de antecedência.

1.4.6 - Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à empresa vencedora.

1.4.7 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

1.4.8 - Os serviços serão prestados em acesso remoto, "in loco", ou por telefone, Skype, whatsapp.

1.4.9 - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

1.4.10 - Os serviços prestados pela contratada ficarão sob a supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Finanças.

1.5 – Das Chamadas Extras: poderá ocorrer a necessidades da contratada atender as chamadas extraordinárias, quando solicitada e com antecedência agendada em até 48 (quarenta e oito) horas da data previamente estipulada no caso de algum assunto de maior complexidade, para a realização da visita presencial e a empresa deverá encaminhar o (a) profissional para o atendimento sem qualquer custo adicional, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração;

1.6 – A empresa a ser contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade;

1.7 - A empresa a ser contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas;

1.8 – A empresa a ser contratada deverá arcar e Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

1.9 - Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **18/01/2022**, na modalidade de **convite nº 001/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura e por se tratar de serviços considerados contínuos por esta administração, poderá ser prorrogado conforme faculta artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O prazo de vigência é o mesmo prazo estabelecido para a sua execução, conforme item anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais)**, por carga enviada, o qual será pago em **18 (dezoito) parcelas** no valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de finanças ou pelo fiscal de contrato da Municipal de Canarana-MT.

4.2 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.3 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses e durante a vigência do contrato, exceto no caso de prorrogação, que supere aos doze meses iniciais, e nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 04.123.0004.2012
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: 31
FONTE DE RECURSO: 0500

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados.
- g)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- h)** A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço contratado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe o art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93.
- i)** Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- j)** Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93.
- k)** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.
- l)** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.
- m)** Desobrigar-se da expedição de orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- b)** Intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c)** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- f)** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatórios, solicitando nova execução, os quais deverão ser feitos sob às expensas da contratada.
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- h)** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- i)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- j)** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- k)** Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- l)** Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- m)** Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- n)** Notificar a contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- o)** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- p)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- q)** Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- r)** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- s)** Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Sr. ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**, no cargo de Tesoureiro e como fiscal suplente a **Sra. MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor de Imprensa, conforme Portaria nº 531/2022 de 08/07/2022, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

10.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de **convite nº 003/2022** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto da União nº 8.538/2015 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.2 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

13.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

13.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

13.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

13.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **convite nº 003/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 08 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER - ME

JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER

CONTRATADA

ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

01: _____
Nome >
Cpf

02: _____
Nome >
cpf



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91